



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

LEI Nº 2.528, DE 02 DE AGOSTO DE 2.005

Autoria: Vereador José Dias Bolcão

OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO NO TEMPO QUE ESTABELECE.

O Prefeito do Município de Descalvado;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município, dentro dos horários de expediente, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente para que o atendimento seja efetivado no tempo máximo de 15 (quinze) minutos em dias normais, e de 30 (trinta) minutos em vésperas de feriados ou no dia útil seguinte a feriados prolongados.

Artigo 2º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da "senha" de atendimento, no qual constará impresso mecanicamente o horário de seu recebimento e o do atendimento.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários que não tiverem implantado esse sistema de atendimento com senhas ficarão obrigados a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

Artigo 3º - O descumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de 200 (duzentas) UFESP;
- III - multa de 400 (quatrocentas) UFESP, até a 5ª reincidência;
- IV - suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após a 5ª (quinta) reincidência.

Artigo 4º - As denúncias dos munícipes, acompanhadas das provas, deverão ser endereçadas ao Poder Executivo Municipal que as encaminhará ao órgão de fiscalização municipal encarregado de zelar pelo cumprimento das normas de defesa do consumidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

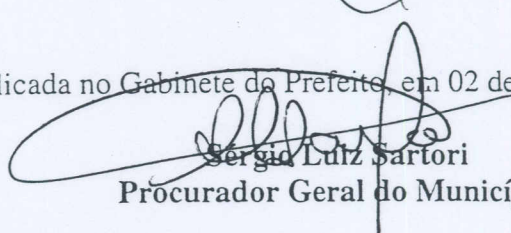
C.E.P. 13690-000

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Descalvado,
aos 02 dias do mês agosto de 2.005.

JOSE CARLOS CALZA
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2.005


Sérgio Luiz Sartori
Procurador Geral do Município